

CONTRATO DE COMODATO DE
SELADORAS AUTOMÁTICAS PARA
PAPEL GRAU CIRURGICO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A GOIÂNIA MÉDICA
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASIURI

Processo: 016/14 - AGIR

Migrado para o **Processo: 359/15 – HUGO 2**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, n.º. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS n.º. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ n.º. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, n.º. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **COMODATÁRIA** e, de outro lado a empresa **GOIÂNIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nome fantasia **GOIÂNIA MÉDICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.468.098/0001-79, estabelecida na Av. Segunda Radial, n.º. 308, Qd. 119, Lt. 02, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-090, Goiânia-GO, doravante denominada **COMODANTE**, por sua representante legal, ao final assinado e identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

I – Que a **COMODANTE** é legítima proprietária dos equipamentos: **Seladoras Térmicas Automáticas para Papel Grau Cirúrgico** e respectivas **guilhotinas**;

II - Que a **COMODATÁRIA** tem interesse em receber em Comodato os referidos equipamentos;

III - Que a **COMODANTE** será responsável pelas **manutenções** preventivas e corretivas das Seladoras e Guilhotinas, incluindo as **calibrações** a serem realizadas nos referidos equipamentos durante a vigência deste contrato, e ainda, **substituição** dos mesmos quando necessário,

Resolvem as partes celebrar o presente instrumento que será regido pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento, o Comodato de **Seladoras Térmicas Automáticas para Papel Grau Cirúrgico** e respectivas **guilhotinas**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



1/5

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos são compatíveis com os insumos fornecidos pela **COMODANTE** através do contrato de fornecimento, vinculado ao presente Comodato cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I**.

Parágrafo Segundo – A entrega dos equipamentos será no prazo de **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato, no HUGO 2 – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira, sito na Av. Anhanguera, n°. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional (Frete CIF).

Cláusula Segunda – DO USO

Os equipamentos são para uso exclusivo com os insumos fornecidos pela **COMODANTE** por um período de 12 (doze) meses, conforme a proposta acostada às fls. 138/148 e 180/198 do processo administrativo AGIR n°. 016/14, parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único – A **COMODANTE** será responsável pela assessoria científica, treinamento de pessoal, manual em português, fretes, impostos e manutenções, arcando com a substituição imediata, caso os danos prejudiquem o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Cláusula Terceira – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É de responsabilidade da **COMODANTE** a manutenção preventiva e corretiva bem como as calibrações regulares dos equipamentos cedidos em Comodato.

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade de calibrações, bem como a troca de peças e/ou acessórios, por desgastes normais no uso, estas serão repostas pela **COMODANTE** sem ônus para a **COMODATÁRIA**, exceto aquelas peças danificadas em quedas do aparelho e/ou provocadas pelo mau uso do mesmo.

Parágrafo Segundo – Nos casos de quebra do(s) equipamento(s) ou necessidade de troca de peças, a **COMODANTE** substituirá o equipamento danificado no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir de sua comunicação via *fax* ou *e-mail* pela **COMODATÁRIA**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

São obrigações da **COMODANTE**:

- a) disponibilizar Suporte Técnico durante a vigência deste contrato e realizar as **manutenções** preventivas e corretivas, incluindo a calibração dos equipamentos, conforme necessidade, devendo ser comunicada imediatamente pela **COMODATÁRIA** dos eventuais defeitos encontrados;
- b) garantir a reposição do(s) aparelho(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em caso de defeito, quebra ou descalibramento;
- c) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **COMODATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **COMODANTE** as despesas com todos os encargos e

wor

2/5



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



- obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) receber o Equipamento e seus acessórios, após o término do prazo de vigência, nas condições em que forem entregues;
 - e) não transferir, no todo ou em parte, o presente instrumento.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA
São Obrigações da **COMODATÁRIA**:

- a) conservar os equipamentos, de acordo com as normas técnicas constantes no manual do fabricante e conforme recomendações da **COMODANTE**;
- b) usar os equipamentos exclusivamente para o fim a que se destinam, mantendo-os, conservando-os como se seus próprios fossem, sendo vedada à sublocação, cessão ou transferência a terceiros sem prévio expresso consentimento da **COMODANTE**;
- c) utilizar somente os insumos/ suprimentos fornecidos pela **COMODANTE**;
- d) não introduzir ou fazer codificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da **COMODANTE** sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc.;
- f) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, decorrentes de seus atos ou omissões ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento;
- g) não sublocar, ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente.

Cláusula Sexta – DA AUTORIZAÇÃO

Fica a **COMODATÁRIA** autorizada a utilizar os equipamentos e explorar todas as possibilidades de uso, de acordo com as suas necessidades e finalidades prescritas.

Cláusula Sétima – DA DEVOLUÇÃO

A **COMODATÁRIA** devolverá os equipamentos à **COMODANTE**, ao final deste Comodato e, eventualmente em caso de rescisão contratual, ou quando solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Parágrafo Único – A devolução se dará no prazo de no máximo 36 (trinta e seis) horas após a comunicação pela parte interessada.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresso interesse das partes, através de termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2



3/5

Cláusula Décima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes com obrigação estipulada no presente contrato não criará novas obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste contrato, devendo ser interpretada como mera liberdade das partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

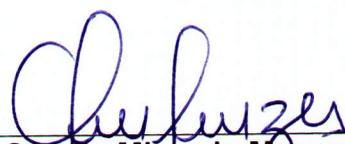
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 29 de maio de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Camila Miranda Menezes
Sócia Administradora / GOIÂNIA MÉDICA
701.318.481-00

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

HUGO 2			
Item	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade
1	Seladora Térmica Automática para Papel Grau Cirúrgico	Look Mod. SRN 01	3
2	Guilhotinas 1 Andar 50 cm	Evereste	3

Fonte: Processo Administrativo AGIR n° 016/14 às fls. 09, 138/148 e 180/198.

wor

[Handwritten signature]
5/5

